



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO

010/2025 – CL/CMP

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Parintins/AM

OBJETO

“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ACESSO PARA USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO, COM INTERMEDIÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil, setecentos e dez reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/08/2025 às 10:30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 – CL/CMP

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – CL/CMP

Processo Administrativo Licitatório nº 019/2025 – CL/CMP

2

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com sessão pública a ser realizada através do site www.licitanet.com.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 062/2022 - PGMP e Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ACESSO PARA USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO, COM INTERMEDIÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante participação em quantos itens/lote forem de seu interesse.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.licitanet.com.br;

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por pessoas jurídicas ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo](#)



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

[3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 e seguintes sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional; Marca/Fabricante de cada item ofertado;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e, havendo divergência entre as



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário/total do item/lote**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 min (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 min (dez minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 min (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lanceregistrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, conforme o estabelecido no item 10 e estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada no modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na norma legal;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita *nochat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- OU
- 6.10.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentara respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.10.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por essa administração pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio no HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os documentos relacionados ao processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara> e <https://www.licitanet.com.br/>.

13

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação;
 - 9.1.5. fraudar a licitação;
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

integral dos danos causados.

10. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e DECRETO Nº 042/2023-PGMP.

10.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI, bem como agricultores familiares, produtores rurais e sociedades cooperativas (Caput do art. 44 da lei nº.123/2006 e art. 1º do Decreto Municipal nº 042/2023-PGMP).

10.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME, EPP e MEI, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada Art. 1º, III, “a” do Decreto Municipal nº 042/2023-PGMP).

10.1.2. Considera-se âmbito local as empresa sediadas exclusivamente nos limites geográficos do Município de Parintins-AM.

10.1.3. Considera-se âmbito sub-regional as empresas exclusivamente sediadas nos municípios da Região do Baixo Amazonas, (9ª Sub-Região) que trata o art. 26, inciso IX da Constituição do Estado do Amazonas, assim incorporadas: Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Urucará.

10.2. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo como artigo 45 (caput e incisos) da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a seguir:

a) Sendo a concorrente ME ou EPP, cuja sede seja localizada no território do município de Parintins/AM, que apresente a condição fixada no subitem 10.1.2, esta terá preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

b) Constantando que as empresas que ficarem empatadas dentro da margem (dez por cento) sejam ME e EPP, como critério de desempate será a prioridade para a empresa que se estabeleça no âmbito sub-regional.

c) As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

d) Caso a empresa enquadrada como ME ou EPP não esteja incluída nos molde dos subitens 10.1.2 e 10.1.3, o empate se dará com a proposta igual ou até 5% (cinco por cento), superior à proposta mais bem classificada.

e) Não ocorrendo contratação da ME, EPP e MEI, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Subitem 10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP e MEI que se encontrem na situação descrita no Subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no Item 10.2 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.4. O disposto no Subitem 10.2. e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI;

10.5. A ME, EPP e MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.6. Para Cota Reservada, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal, desde que:

10.6.1. Não reste empresa enquadrada como ME, EPP e MEI;

10.6.2. Que a empresa melhor classificada para a Cota Principal, tenha registrado proposta para a Cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para a referida cota;

10.6.3. Se a mesma empresa vencera Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

10.7. As empresas que pretendem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, devem apresentar declarações que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxim admitida para fins de enquadramento, conform e o Art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 12.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

12.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

12.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

12.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

12.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

12.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.5. O registro a que se refere o item 12.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

12.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.

12.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

12.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 12.7, observando o item 12.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 12.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 12.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília -DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios> e <https://www.licitanet.com.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Câmara Municipal de Parintins/AM, 11 de agosto de 2025.



INARA MACHADO OLIVEIRA
Assessora Técnica
Portaria nº 107/2024 – SRH/CMP



Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

20

1. DO OBJETO

1.1. “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ACESSO PARA USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO, COM INTERMEDIACÃO DO SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1								
ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO	UND	LICENÇAS	QNT DE MESES	VALOR MENSAL POR LICENÇA	VALOR ANUAL POR LICENÇA	VALOR TOTAL
1	0176	Conta Tipo I - Software como Serviço-SaaS (Business Starter/Básico)	Licença Anual	50	12	R\$ 36,67	R\$ 440,04	R\$ 22.002,00
2	0177	Conta Tipo II - Software como Serviço-SaaS (Business Standard/Padrão)	Licença Anual	2	12	R\$ 127,50	R\$1.530,00	R\$ 3.060,00
3	0178	Conta Tipo III - Software como Serviço-SaaS (Business Plus/Premium/Avançado)	Licença Anual	2	12	R\$ 152,00	R\$ 1.824,00	R\$ 3.648,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil, setecentos e dez reais)								

1.2. O objeto da licitação tem a natureza TR de serviço comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Menor Preço por Lote**.

1.5. Serviços a serem executados, conforme ordens de serviços emitidas.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com base no artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 Trata-se da eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software, como serviço, incluindo suporte técnico remoto e



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

treinamento para administração da solução, bem como, levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor e atender às necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

2.1.2 O cenário atual de uso de e-mail corporativo na nuvem é caracterizado por uma transição significativa das soluções tradicionais baseadas em servidores internos para serviços hospedados em plataformas de nuvem. Esse movimento reflete a busca por maior eficiência, flexibilidade e escalabilidade nas comunicações empresariais, tendo como principais aspectos:

2.1.2.1 **Migração para a Nuvem:** muitas empresas estão migrando suas operações de e-mail para a nuvem, optando pelos serviços como o da Microsoft 365 ou Google Workspace e outras soluções de provedores confiáveis. Essa migração é impulsionada pela necessidade de simplificar a infraestrutura de TI, liberar recursos internos e adotar um modelo mais ágil e com isso obter:

ACESSO UNIVERSAL	Com e-mails corporativos na nuvem, os servidores terão a flexibilidade de acessar suas contas de e-mail a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Isso promove a mobilidade e permite que as pessoas trabalhem de forma mais eficaz, independentemente da localização física.
COLABORAÇÃO APRIMORADA	As soluções de e-mail corporativo na nuvem são frequentemente integradas a uma série de ferramentas de colaboração, como compartilhamento de documentos, calendários compartilhados e videoconferências. Isso facilita a interação entre Setores, especialmente quando os servidores estão alocados em prédios diferentes.
SEGURANÇA E CONFORMIDADE	Os provedores de e-mail na nuvem implementam medidas de segurança robustas para proteger os dados corporativos. Isso inclui criptografia de ponta a ponta, autenticação de dois fatores, detecção de ameaças e proteção contra spam e malware. Além disso, as soluções de e-mail na nuvem são aderentes a regulamentações de segurança e privacidade, como o GDPR e a LGPD.
ATUALIZAÇÕES CONTÍNUAS	As soluções de e-mail corporativo na nuvem recebem atualizações regulares de recursos e correções de segurança. Isso garante que a Administração tenha acesso a tecnologias e funcionalidades mais recentes, sem a necessidade de investir em atualizações de software.
REDUÇÃO DE CUSTO E COMPLEXIDADE	Ao optar por e-mails corporativos na nuvem, a Administração Pública pode evitar os custos associados à manutenção de servidores físicos, licenças de software e infraestrutura de rede. Além disso, há uma redução na carga de trabalho da equipe de TI, que pode se concentrar em tarefas estratégicas em vez de manutenção de servidores.
BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES	As soluções de e-mail na nuvem geralmente oferecem serviços de backup automatizados e a capacidade de recuperar dados em caso de interrupções ou falhas. Isso garante a continuidade dos trabalhos, mesmo em situações adversas. A solução em nuvem ofertada deverá dispor de funcionalidades de backup e recuperação de dados inerentes à plataforma do fabricante, com prazos e políticas de retenção de dados que atendam às necessidades da Contratante, dispensando a contratação de serviço de backup adicional por parte da Contratada

Em resumo, o cenário atual de uso de e-mail corporativo na nuvem está sendo moldado pela necessidade de agilidade, mobilidade, segurança e eficiência. A adoção dessas soluções permite que as



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

empresas aprimorem suas operações de comunicação, colaboração e segurança, alinhando-se com as demandas do ambiente de negócios modernos.

2.1.3 O serviço de e-mail atualmente é provido pela Interlegis (Senado) o qual hospeda e gerencia, assim como desenvolve as funcionalidades. Ocorre que a atual solução de e-mail é limitada em vários aspectos, um deles é a segurança, o próprio usuário não consegue alterar sua senha, ou seja, o serviço é exclusivamente para troca de mensagens eletrônicas, tem a capacidade limitada de 1GB por conta e possui um limite máximo de 100 contas, conforme publicação (www.interlegis.leg.br).

2.1.4 A contratação da nova solução em nuvem demandará a migração dos dados existentes da plataforma atual (Interlegis) para a nova plataforma a ser contratada. A Câmara Municipal de Parintins, por meio de sua equipe de TI interna, será responsável por elaborar o plano de migração detalhado e executá-lo. A CONTRATADA deverá assegurar o acesso às funcionalidades, APIs e documentação da plataforma do fabricante, além de fornecer o suporte informativo necessário, para que a equipe da Contratante possa realizar a migração de forma eficiente e segura, conforme escopo a ser definido no Termo de Referência.

2.1.5 A busca por outros provedores de solução, é medida que se impõe, salvo melhor juízo e pode ser realizada, a fim de estabelecer um escopo técnico contemplando recursos, quantitativos e valores. Comumente as soluções são precificadas por conta de usuário.

2.1.6 Ainda que se levado em conta a gratuidade do serviço atual, deve-se avaliar as limitações descritas acima, número de contas, recursos e capacidade das caixas e falhas. No sentido oposto encontram-se as necessidades desta Casa de Leis que passa por um processo de transformação digital, requerendo serviços mais modernos e integrados, mais contas de e-mails com maior capacidade, assim como novos recursos, como por exemplo, a hospedagem de arquivos.

2.1.7 A contratação da computação em nuvem ampara-se, também, no constante do item 4.1 do Anexo da IN 01/2019-SGD/ME: "4.1. Os órgãos e entidades que necessitem criar, ampliar ou renovar infraestrutura de centro de dados deverão fazê-lo por meio da contratação de serviços de computação em nuvem, salvo quando demonstrada a inviabilidade em estudo técnico preliminar da contratação." Desse modo, é necessário que a CMP invista em serviços e recursos de tecnologia da informação e comunicação, de forma a otimizar e assegurar a continuidade de suas atividades institucionais.

2.1.8 Vale acentuar que a contratação de software e de serviços de computação em nuvem por órgãos da administração pública é complexa devido a vários aspectos que precisam ser observados para atender às necessidades de cada órgão ou entidade, a exemplo de dúvidas e incertezas quanto à legislação aplicável e dos riscos relacionados à segurança e privacidade da informação. Como não há uma regulamentação ou modelo de contratação de software e serviços de computação em nuvem específico no âmbito do Município de Parintins, deve-se adotar, subsidiariamente, no que couber, o modelo estabelecido pela Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que visa padronizar e simplificar o processo de contratação.

2.1.9 Por fim, tem-se que o objeto em questão está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2024, que encontra-se publicado no portal da transparência desta Instituição, no endereço eletrônico:

transparenciamunicipalaam.org.br.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

2.2.1 O objeto pretendido no presente estudo, busca uma solução definitiva para as limitações enfrentadas pela equipe de TI da CPM, quanto a capacidade de armazenamento dos dados, e-mail e demais tarefas, do dia a dia do Poder Legislativo. Para isso, pensou-se em 3(três) tipos de contas, as seguintes características:

CONTAS	ATIVIDADES
Tipo I - Software como Serviço-SaaS (Business Starter/Basico)	Reuniões com até 100 (cem) participantes. Número de acesso por telefones internacionais. Reuniões com até 24 horas de duração. Apresentações e compartilhamento de tela. Mensagem instantânea individual ou em grupo. Caixas de correio individuais, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 30 GB. Possuir interoperabilidade com arquivos do Microsoft Office. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 30 GB. Criador de formulários e pesquisas / Enquete e recurso de perguntas e respostas. Organizador de tarefas. Suporte técnico 24 horas, 7 dias por semana.
Tipo II - Software como Serviço-SaaS (Business Standard/Padrão)	Reuniões com até 150 (cento e cinquenta) participantes, com gravação. Número de acesso por telefones internacionais. Reuniões com até 24 horas de duração. Apresentações e compartilhamento de tela. Mensagem instantânea individual ou em grupo. Caixas de correio individuais, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 2 TB. Possuir interoperabilidade com arquivos do Microsoft Office. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 2 TB. Criador de formulários e pesquisas / Enquete e recurso de perguntas e respostas. Organizador de tarefas. Suporte técnico 24 horas, 7 dias por semana.
Tipo III - Software como Serviço-SaaS (Business Plus/Premium/Avançado)	Reuniões com até 500 (quinhentos) participantes, com gravação e controle de chamada. Número de acesso por telefones internacionais. Reuniões com até 24 horas de duração. Apresentações e compartilhamento de tela. Mensagem instantânea individual ou em grupo. Caixas de correio individuais, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 5 TB. Possuir interoperabilidade com arquivos do Microsoft Office. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 5 TB. Criador de formulários e pesquisas / Enquete e recurso de perguntas e respostas. Organizador de tarefas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

	Suporte técnico 24 horas, 7 dias por semana.
--	--

24

2.2.2 A solução deverá ser integrada e atender os seguintes requisitos da arquitetura:

2.2.2.1 disponibilidade do serviço no modelo computação em nuvem;

2.2.2.2 Componentes de infraestrutura dotados de recursos de balanceamento de carga e escalabilidade horizontal;

2.2.2.3 componentes de infraestrutura capazes de atender a grandes volumes de comunicação e colaboração;

2.2.2.4 diretório (LDAP) para suportar autenticações e os catálogos de endereço pessoal e corporativo;

2.2.2.5 banco de dados para suportar tarefas, agendas pessoais e corporativas;

2.2.2.6 monitoramento para toda a cadeia produtiva dos serviços;

2.2.2.7 autenticação de usuários por senha ou por certificado digital;

2.2.2.8 recurso anti robô que impede ataques massivos com intenção de prejudicar a execução do serviço;

2.2.2.9 recursos de criptografia que permite ao usuário cifrar digitalmente seus e-mails;

2.2.2.10 uso de protocolo seguro de transmissão da informação (HTTPS) na comunicação com o servidor;

2.2.2.11 sistemas Anti Spam e antivírus (intra e inter domínios);

2.2.2.12 uso em dispositivos móveis;

2.2.2.13 e-mail personalizado com domínio da CONTRATANTE (LEG.BR).

2.2.2.14 O armazenamento das mensagens eletrônicas é gerido e hospedado pelo PROPONENTE onde a sanitização (controle de spam, vírus e malware) também será realizada.

2.2.3 Quanto às funcionalidades, a solução deverá atender aos seguintes requisitos:

2.2.3.1 catálogos de endereço global e pessoal;

2.2.3.2 gerenciamento de locais e recursos de reunião;

2.2.3.3 gerenciador de arquivos e documentos com controle de acesso;

2.2.3.4 interface web para administração da solução;

2.2.3.5 cliente de e-mail web avançado;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2.2.3.6 garantia de sincronizar com os dispositivos (Smartphones, Tablets);

2.2.3.7 assinatura e criptografia de e-mails através de certificados digitais;

2.2.3.8 listas de distribuição de e-mails;

2.2.3.9 relatórios de análise de registros de acessos e rastreamento de mensagens; e

2.2.3.10 uso em dispositivos móveis.

2.2.4 Quanto aos requisitos específicos da ferramenta de colaboração:

2.2.4.1 suíte de programas de escritório on-line, contemplando: edição de planilhas, edição de textos, edição de apresentações e notas rápidas, compatíveis com o formato do Microsoft Office (.doc, docx, .xls, xlsx, .ppt e .pptx);

2.2.4.2 permitir o acesso, compartilhamento e edição das planilhas, textos e apresentações pela interface web, por meio dos navegadores web sem a dependência de clientes ou softwares instalados no computador do usuário;

2.2.4.3 permitir a edição das planilhas, textos e apresentações para, no mínimo, 5 usuários simultâneos;

2.2.4.4 permitir a interação dos usuários (editores do documento), através de chat, na mesma interface (janela) do editor;

2.2.4.5 permitir a recuperação de versões dos documentos de acordo com o histórico de alterações;

2.2.4.6 permitir a publicação de documentos na web para leitura;

2.2.4.7 permitir a criação e publicação de formulários, contemplando os recursos de disparos ou envios por correio eletrônico, incorporação em site específico, tabulação automática de respostas e resultados em planilha, criação e apresentação de gráficos estatísticos, sistema de notificação por e-mail após o preenchimento dos formulários ou pesquisas; e

2.2.4.8 opção de publicar os documentos na internet, para leitura, com verificação de controle de acesso;

i) Acesso individual a arquivos pessoais para usuários finais.

2.4.5 Quanto aos requisitos específicos das ferramentas de comunicação:

2.2.5.1 correio eletrônico completo baseado em navegador com recursos de aplicativo como arrastar e soltar, marcação e exibições de conversas;

2.2.5.2 armazenamento limitado de email por conta de usuário;

2.2.5.3 permitir enviar e receber mensagens de e-mail autenticadas e criptografadas;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 2.2.5.4 possuir assistente de calendário que localiza o melhor horário e local para reuniões;
- 2.2.5.5 permitir compartilhar a sua caixa de entrada, contatos, calendários e tarefas;
- 2.2.5.6 permitir realizar pesquisas abrangentes inclusive dentro de anexos;
- 2.2.5.7 permitir realizar cópias de segurança e restaurar determinada caixa de correio em tempo real;
- 2.2.5.8 possuir serviços de anti-spam, antivírus e de diretório integrados (LDAP e Active Directory);
- 2.2.5.9 permitir ao administrador adicionar e remover usuários, criar grupos e adicionar opções de segurança;
- 2.2.5.10 permitir configurar políticas de segurança em dispositivos pessoais usados no trabalho (telefones iOS e Android); e
- 2.2.5.11 permitir gerenciar, localizar, bloquear e apagar o conteúdo dos telefones remotamente.

2.2.6 Quanto aos requisitos específicos de armazenamento:

- 2.2.6.1 o módulo de armazenamento de arquivos deverá ter portal específico para o upload\download dos arquivos, incluindo versionamento de arquivos e lixeira com tamanho de acordo com o tipo da conta, distribuído entre os recursos;
- 2.2.6.2 permita a publicação de conteúdos compartilhados, com níveis de permissão de leitura, comentários e de escrita;
- 2.2.6.3 o módulo de armazenamento de arquivos deverá ter recursos que possibilitem auditoria, incluindo permissões sobre inclusão e/ou exclusão de arquivos;
- 2.2.6.4 deverá manter o histórico de alterações dos documentos de texto, planilhas e apresentações, identificando o autor, conteúdo alterado, bem como, data hora da modificação; e
- 2.2.6.5 o módulo de armazenamento deverá possuir um espaço limitado de acordo com o tipo de conta.

2.2.7 Quanto aos requisitos específicos para as ferramentas de Comunicação Instantânea ("bate-papo"):

- 2.2.7.1 fornecer serviço de envio de mensagens instantâneas entre usuários internos e usuários externos autorizados;
- 2.2.7.2 possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços;
- 2.2.7.3 possibilidade de conversação por voz e vídeo;

2.2.8 Quanto aos requisitos específicos para as ferramentas de Videoconferência:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

27

2.2.8.1 permitir acessar um ambiente de conferência via web com diversos participantes por meio de chat ou videoconferência;

2.2.8.2 possuir módulo de comunicador instantâneo (chat) integrado ao ambiente de mensagens;

2.2.8.3 permitir o compartilhamento de tela; e

2.2.8.4 permitir realizar videoconferência na própria página web e nos dispositivos móveis.

2.2.8.5 é integrado à agenda e ao calendário, possibilitando acesso rápido ao evento;

2.2.8.6 permitir o acesso à videoconferência por meio do desktop, notebook, smartphone ou tablet, desde que com acesso à internet, webcam e microfone; e

2.2.8.7 permitir realizar videoconferências com o quantitativo de usuários simultâneos, descrito no quadro acima (item 2.2.1).

2.2.9 Escopo da migração de dados:

2.2.9.1 A migração dos dados de e-mail e arquivos existentes da plataforma atual (Interlegis) para a nova solução será realizada pela equipe de TI da Câmara Municipal de Parintins. Para tal, a CONTRATADA deverá assegurar o acesso às funcionalidades, APIs e documentação da plataforma do fabricante, além de fornecer o suporte informativo necessário.

2.2.9.2 O plano de migração, a ser elaborado e executado pela Contratante, deverá contemplar, no mínimo:

2.2.9.2.1 Levantamento da quantidade de contas e volume de dados a serem migrados. 2.2.9.2.2 Definição da metodologia de migração (utilizando os recursos da plataforma do fabricante, cronograma, janelas de indisponibilidade).

2.2.9.2.3 Garantia da integridade e confidencialidade dos dados durante o processo, observando as políticas da Contratante e os recursos de segurança da plataforma.

2.2.9.2.4 Suporte à Contratante pela CONTRATADA durante as etapas de validação da migração.

2.2.9.3 Detalhes técnicos e cronograma serão definidos no Termo de Referência.

2.3 REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA DO FORNECEDOR

2.3.1 A empresa interessada em participar da presente licitação deve comprovar que é uma revenda autorizada do fabricante da solução ofertada, mediante a apresentação de Declaração de Revenda Autorizada ou Certificado de Parceria válido, emitido diretamente pelo fabricante em nome da licitante, demonstrando um nível de parceria oficial que comprove a autorização para comercialização e suporte da solução.

2.3.2 Os licitantes devem comprovar o fornecimento anterior de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, incluindo serviços de



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ativação/configuração iniciais ou apoio a migração de dados, em quantitativo equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do somatório do total de licenças mensais a serem contratadas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços caracterizados como comuns e de fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

3.2 A demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, incluindo suporte técnico e treinamento para administração da solução. O serviço é composto de diferentes objetos, enumerados e descritos no item 1.1.

3.3 A implementação desta solução é fundamental para superar as limitações atuais de comunicação e colaboração da CMP. A adoção de uma ferramenta em nuvem permitirá à Administração Pública aprimorar suas operações, promovendo maior eficiência na gestão, integração entre setores, colaboração remota, otimização da gestão de informações e a possibilidade de realização de reuniões virtuais, contribuindo para a transformação digital e a melhoria contínua dos serviços. Os benefícios intrínsecos de soluções em nuvem, como redução de custos de infraestrutura e otimização da produtividade, justificam plenamente esta contratação.

3.4 A solução de colaboração e comunicação em nuvem a ser fornecida pela Contratada deverá possuir características intrínsecas que garantam a confiabilidade e segurança dos dados. A Contratada, enquanto fornecedora das licenças, deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas no Termo de Referência, garantindo a provisão de uma solução que atenda a:

3.4.1. A plataforma oferecida deverá assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais dos usuários, em total conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), respeitando a privacidade, a autodeterminação informativa, a inviolabilidade da intimidade e a segurança das informações. A Contratada é responsável por comercializar e prover uma solução que atenda a esses preceitos.

3.4.2. A solução deverá prover mecanismos robustos que garantam a confidencialidade e a integridade das informações armazenadas e processadas. Adicionalmente, a Contratada, no âmbito de suas atividades contratuais e do acesso a informações, deverá manter total confidencialidade sobre quaisquer dados sigilosos a que tiver acesso, zelando pelo conhecimento adquirido e responsabilizando-se por eventuais danos oriundos de quebra de sigilo sob sua responsabilidade direta.

3.4.3. A plataforma do fabricante deverá oferecer funcionalidades inerentes de backup e recuperação de dados. Em caso de rescisão ou término do contrato, a Contratada deverá assegurar o acesso às funcionalidades e meios da plataforma do fabricante, necessários para que a CMP possa realizar a cópia dos arquivos armazenados, por um período mínimo de 30 dias, garantindo a portabilidade dos dados.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

29

3.5 A seleção da empresa interessada será realizada mediante Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço (SRP), visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.6 O prazo de validade contratual será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.7 A contratada deverá atentar ao fiel cumprimento de todas as especificações e condições contratuais. O descumprimento sujeitará a contratada às sanções previstas nos Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 Os licitantes deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar os documentos de habilitação jurídica e fiscal, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e conforme detalhado no Termo de Referência e Edital, incluindo: ato constitutivo, certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal e FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas. Os requisitos de experiência técnica do fornecedor estão previstos no item 8.18 ao 8.22 deste TR.

3.9 Na licitação, será observado o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 042/2023-PGMP (e Decreto Federal nº 8.538/2015), cujas definições e condições serão detalhadas no Termo de Referência e no Edital.

3.10 Disposições sobre suporte e ativação das licenças.

3.10.1 A CONTRATADA deverá fornecer orientação técnica e documentação necessária para a ativação e configuração das licenças junto ao fabricante, e, no que tange à migração de dados, assegurar o acesso às funcionalidades, APIs e documentação da plataforma do fabricante, além de fornecer o suporte informativo necessário. A instalação e configuração de quaisquer softwares clientes ou aplicativos locais nos equipamentos da Contratante é de responsabilidade exclusiva da equipe de TI da Câmara Municipal de Parintins.

3.10.2 Para problemas, instabilidades, indisponibilidades, falhas técnicas ou anomalias da plataforma que requeiram intervenção direta do fabricante (suporte Nível 2 - N2 e Nível 3 - N3), a CONTRATADA será responsável por abrir e gerenciar o chamado de suporte diretamente com o fabricante da solução, em nome da CONTRATANTE, acompanhando o atendimento até a sua resolução. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os prazos e níveis de serviço (SLA) de resolução do fabricante para estes chamados.

3.10.3 O suporte direto aos usuários finais, a administração diária da solução, e o gerenciamento de chamados de Nível 1 são de responsabilidade da equipe interna da Contratante. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) para o suporte do fabricante deverá ser apresentado pela licitante como parte de sua proposta.

4. GARANTIA E MANUTENÇÃO DO PRODUTO

4.1. Não se vislumbra a necessidade da exigência de garantia da contratação, prevista no Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 ANÁLISE DA SOLUÇÃO POSSÍVEL

5.1.1 Após análise das demandas e do cenário tecnológico atual, verificou-se que a solução mais adequada e viável para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parintins consiste na contratação de licenças de acesso para uso de uma solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de Software como Serviço (SaaS). Essa abordagem permite o acesso a funcionalidades modernas e escaláveis, otimizando os recursos públicos e a produtividade dos servidores.

5.1.2 A aquisição dessas licenças se dá exclusivamente por meio de empresas especializadas que atuam como parceiras ou revendedoras dos fabricantes. As desenvolvedoras das soluções SaaS não comercializam o serviço diretamente, tornando indispensável a contratação de uma empresa intermediária para o fornecimento das licenças e o suporte relacionado à sua gestão e intermediação junto ao fabricante.

5.1.3 Os estudos de mercado indicam que soluções como as licenças da linha Office 365 (Microsoft) e da linha Workspace (Google), entre outras, são compatíveis com os requisitos técnicos e funcionais da Câmara, garantindo ampla competitividade no certame.

5.2 SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

5.2.1: Após análise das demandas e do cenário tecnológico atual, verificou-se que a solução mais adequada e viável para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parintins consiste na contratação de licenças de acesso para uso de uma solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de Software como Serviço (SaaS). Essa abordagem permite o acesso a funcionalidades modernas e escaláveis, otimizando os recursos públicos e a produtividade dos servidores.

5.2 A aquisição dessas licenças se dá exclusivamente por meio de empresas especializadas que atuam como parceiras ou revendedoras dos fabricantes. As desenvolvedoras das soluções SaaS não comercializam o serviço diretamente, tornando indispensável a contratação de uma empresa intermediária para o fornecimento das licenças e o suporte relacionado à sua gestão e intermediação junto ao fabricante.

5.3 Os estudos de mercado indicam que soluções como as licenças da linha Office 365 (Microsoft) e da linha Workspace (Google), entre outras, são compatíveis com os requisitos técnicos e funcionais da Câmara, garantindo ampla competitividade no certame.

5.3 ANÁLISE DE VIABILIDADE

5.3.1 O Departamento de Tecnologia da Informação da CMP está em constante processo de aprimoramento e análise das necessidades e serviços requeridos pelos usuários internos e externos, além da avaliação contínua das novas tecnologias que atendam as demandas dos usuários, uma vez que são fatores indispensáveis para o pleno funcionamento da estrutura do Poder Legislativo Municipal.

5.3.2 Desta forma, a solução de colaboração e comunicação em nuvem proposta neste ETP representa um grande avanço em relação ao cenário tecnológico atual da CMP, passando a prover,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

de maneira integrada, colaborativa e em tempo real, serviços de correio eletrônico, agenda, contatos, tarefas e lembretes, comunicação instantânea, armazenamento e compartilhamento de arquivos, videoconferência e um pacote de ferramentas de escritório a todos os usuários internos.

5.3.3 Para as licenças da Solução de Colaboração e Comunicação em nuvem, diante do custo da solução e da diversidade de necessidades, a segmentação das licenças entre os tipos Básico, Padrão e Avançado visa atender os diferentes níveis de recursos e espaços de armazenamento para os diversos perfis de usuários existentes na CMP, otimizando o investimento.

5.3.4 Com efeito, vislumbra-se que a aquisição de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com a devida intermediação do suporte técnico do fabricante pela contratada, representa a alternativa mais viável e vantajosa. Esta abordagem otimiza os recursos da Administração, aproveita a expertise de mercado para o fornecimento das licenças e alinha-se à capacidade de administração interna da solução pela equipe de TI da Câmara, justificando sua indicação como a melhor opção para atender ao objeto deste estudo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante, deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da lei nº 14.133, de 2021. ambas as partes serão responsáveis pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato da eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

6.3. As comunicações entre a entidade contratante da Câmara Municipal de Parintins/AM e a empresa fornecedora de eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante, devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. o uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

6.4. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

pontos importantes.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.11. Caso sejam identificadas inexecuções ou irregularidades na execução do contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para tal.

6.12. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

33

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O recebimento da eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante, a ser realizado no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais, mediante verificação e confirmação do cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

7.2. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação do Contratado, acompanhada das evidências da realização da eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante, incluindo suporte técnico remoto e treinamento para administração da solução para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, conforme a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento provisório da eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.4.O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório da eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante, sob os aspectos técnico e administrativo.

7.6.O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um termo, com a entrega do último.

7.8.O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante, não sendo atestada a última parcela da prestação do serviço até que todas as pendências sejam resolvidas.

7.9.A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela da prestação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante.

7.11. A entrega do produto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Em casos em que um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.13.O fornecimento das licenças licitadas será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante, fornecidos e sua aceitação por meio de termo detalhado.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

35

7.14. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

7.15. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.16. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e ou produtos fornecidos, baseado nos relatórios e documentações.

7.17. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

7.18. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.19. Em caso de controvérsia relacionada a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pelo contratado, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da prestação do serviço ou nos documentos de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo da eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante não exime a responsabilidade civil da empresa contratada pela qualidade e segurança do produto/serviço fornecido/prestado, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

Liquidação

7.22. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado no



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com intermediação do suporte técnico do fabricante, contém todos os elementos essenciais, como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

7.28. Em caso de constatação de irregularidade do contratado, ele será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

7.29. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência do contratado, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

7.30. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, garantindo ao contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.31. Enquanto o objeto do contrato estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

37

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será feito em parcelas cobradas apenas licenças em uso no período.

7.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

8.2. A entrega do objeto será feita de forma parcelada e de acordo com as necessidades, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pela Secretária Administrativa desta Câmara Municipal.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por **Menor Preço por Lote**.

Critérios de aceitabilidade de preços



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

38

8.4. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.5. Propostas que apresentem uma redução de 50% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.6. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.5. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.15. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

8.16. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação técnica profissional e técnico-operacional

8.18. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.19. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.20. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Alvará de Funcionamento da empresa licitante.

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

40

8.27. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.38. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.39. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

8.41. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil, setecentos e dez reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercícios de 2024/2025.

Parintins/AM, 04 de agosto de 2025.

PAULA KARINA SOARES GOMES
Assessora Técnica
Portaria nº. 034/2025 – SRH/CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II –

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

42

1.1 A Lei nº 14.133/2021, o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos, elevou o planejamento das contratações públicas à hierarquia de princípio fundamental, conferindo aos gestores públicos instrumentos robustos para a governança e a concretização desse desiderato. As contratações públicas, enquanto vetores de implementação das políticas públicas, demandam um planejamento meticuloso, capaz de otimizar a alocação de recursos e maximizar a efetividade das ações governamentais, especialmente no dinâmico e complexo cenário das aquisições de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

1.2 Nesse contexto, a realização de estudos preliminares à contratação revela-se imprescindível para o conhecimento aprofundado de novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, com especial atenção às soluções de software como serviço (SaaS) e infraestrutura em nuvem, onde a compreensão clara dos papéis e responsabilidades entre fabricantes (desenvolvedores da tecnologia) e fornecedores (comercializadores e prestadores de serviços de suporte e implantação) é vital para a efetividade e a competitividade do processo licitatório. Tal entendimento é essencial para impulsionar a qualidade do gasto público e, conseqüentemente, promover uma gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos da sociedade.

1.3 O presente documento, erigido como elemento essencial ao planejamento, materializa o cumprimento das determinações legais inerentes à sua elaboração, inaugurando a fase de planejamento da contratação. Nele, são apresentados os estudos basilares para a contratação de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, que atenderá à necessidade especificada, assegurando a viabilidade técnica, econômica e socioambiental da contratação pública almejada. Ademais, este estudo técnico preliminar visa ao levantamento dos elementos essenciais que servirão de alicerce para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, a serem desenvolvidos em momento posterior, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.4 O objetivo primordial deste estudo consiste em analisar minuciosamente a necessidade de uma solução de comunicação e colaboração atualizada, capaz de superar as limitações da plataforma em uso, e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la. Para tanto, este ETP busca assegurar a máxima competitividade e participação de fornecedores qualificados, reavaliando e ajustando os requisitos de forma a não restringir indevidamente o certame, em estrita observância às normas vigentes, aos princípios que regem a Administração Pública e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à instrução do processo de contratação.

1.5 No âmbito do Município de Parintins/AM, a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023. Contudo, ante a lacuna normativa em relação à elaboração do estudo técnico preliminar, este documento, no que couber, observará as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativas da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, notadamente a de nº 58, de 8 de agosto de 2022 (IN SEGES nº 58/2022), e a Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024, no que tange à pesquisa de preços.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2. BASE LEGAL

2.1 Para subsidiar o presente estudo técnico foi realizada consulta na legislação vigente, distribuída em Decretos, Instruções Normativas, Leis e Portarias, conforme abaixo. As decisões judiciais e acórdãos de órgãos de controle são referenciados nas seções pertinentes do presente ETP, como subsídio e fundamentação, mas não são listados nesta seção de atos normativos.

2.1.1 DECRETOS

a) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 – regulamenta o tratamento favorecido diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito federal.

b) Decreto nº 042/2023-PGMP, de 14 de julho de 2023 - regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM, conforme disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015. c) Decreto nº 072/2023-PGMP, de 06 de dezembro de 2023 - dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

2.1.2 INSTRUÇÕES NORMATIVAS

a) Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

b) Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 - dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

c) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 – que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras.

d) Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, na versão compilada com as alterações das Instruções Normativas SGD/ME nº 202, de 2019, SGD/ME nº 31, de 2021 e SGD/ME nº 47, de 2022 – que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

2.1.3 LEIS

a) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

b) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). c) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Empresa de Pequeno Porte.

e) Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.1.4 PORTARIAS

a) Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 - Estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

2.1.5 RESOLUÇÕES

A) RESOLUÇÃO 095/2024 – CMP - Dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da câmara municipal de Parintins.

3. INFORMAÇÕES

3.1 Processo Administrativo Licitatório nº 019/2025 – CL/CMP

3.2 Objeto: constitui-se como objeto do presente processo licitatório a “**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ACESSO PARA USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO, COM INTERMEDIÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**”, de acordo com as especificações constantes neste ETP, no Termo e Referência e demais normas que constarão no Edital.

3.3 Valor estimado da Contratação: **R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil, setecentos e dez reais)**

4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1.1 Trata-se de estudo técnico preliminar visando a eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço. Este estudo também visa levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, a fim de melhor atender às necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

4.1.2 O cenário atual de uso de e-mail corporativo na nuvem é caracterizado por uma transição significativa das soluções tradicionais baseadas em servidores internos para serviços hospedados em plataformas de nuvem. Esse movimento reflete a busca por maior eficiência, flexibilidade e escalabilidade nas comunicações empresariais, tendo como principais aspectos:

4.1.2.1 Migração para a Nuvem: muitas empresas estão migrando suas operações de e-mail para a nuvem, optando pelos serviços como o da Microsoft 365 ou Google Workspace e outras soluções de provedores confiáveis. Essa migração é impulsionada pela necessidade de simplificar a infraestrutura de TI, liberar recursos internos e adotar um modelo mais ágil e com isso obter:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ACESSO UNIVERSAL	Com e-mails corporativos na nuvem, os servidores terão a flexibilidade de acessar suas contas de e-mail a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Isso promove a mobilidade e permite que as pessoas trabalhem de forma mais eficaz, independentemente da localização física
COLABORAÇÃO APRIMORADA	As soluções de e-mail corporativo na nuvem são frequentemente integradas a uma série de ferramentas de colaboração, como compartilhamento de documentos, calendários compartilhados e videoconferências. Isso facilita a interação entre Setores, especialmente quando os servidores estão alocados em prédios diferentes.
SEGURANÇA E CONFORMIDADE	Os provedores de e-mail na nuvem implementam medidas de segurança robustas para proteger os dados corporativos. Isso inclui criptografia de ponta a ponta, autenticação de dois fatores, detecção de ameaças e proteção contra spam e malware. Além disso, as soluções de e-mail na nuvem são aderentes a regulamentações de segurança e privacidade, como o GDPR e a LGPD.
ATUALIZAÇÕES CONTÍNUAS	As soluções de e-mail corporativo na nuvem recebem atualizações regulares de recursos e correções de segurança. Isso garante que a Administração tenha acesso a tecnologias e funcionalidades mais recentes, sem a necessidade de investir em atualizações de software.
REDUÇÃO DE CUSTO E COMPLEXIDADE	Ao optar por e-mails corporativos na nuvem, a Administração Pública pode evitar os custos associados à manutenção de servidores físicos, licenças de software e infraestrutura de rede. Além disso, há uma redução na carga de trabalho da equipe de TI, que pode se concentrar em tarefas estratégicas em vez de manutenção de servidores.
BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES	As soluções de e-mail na nuvem geralmente oferecem serviços de backup automatizados e a capacidade de recuperar dados em caso de interrupções ou falhas. Isso garante a continuidade dos trabalhos, mesmo em situações adversas. A solução em nuvem ofertada deverá dispor de funcionalidades de backup e recuperação de dados inerentes à plataforma do fabricante, com prazos e políticas de retenção de dados que atendam às necessidades da Contratante, dispensando a contratação de serviço de backup adicional por parte da Contratada, salvo se expressamente detalhado no Termo de Referência.
Em resumo, o cenário atual de uso de e-mail corporativo na nuvem está sendo moldado pela necessidade de agilidade, mobilidade, segurança e eficiência. A adoção dessas soluções permite que as empresas aprimorem suas operações de comunicação, colaboração e segurança, alinhando-se com as demandas do ambiente de negócios modernos.	

4.1.3 O serviço de e-mail atualmente é provido pela Interlegis (Senado) o qual hospeda e gerencia, assim como desenvolve as funcionalidades. Ocorre que a atual solução de e-mail é limitada em vários aspectos, um deles é a segurança, o próprio usuário não consegue alterar sua senha, ou seja, o serviço é exclusivamente para troca de mensagens eletrônicas, tem a capacidade limitada de 1GB por conta e possui um limite máximo de 100 contas, conforme publicação (www.interlegis.leg.br).

4.1.4 A contratação da nova solução em nuvem demandará a migração dos dados existentes da plataforma atual (Interlegis) para a nova plataforma a ser contratada. A Câmara Municipal de Parintins, por meio de sua equipe de TI interna, será responsável por elaborar o plano de migração detalhado e executá-lo. A CONTRATADA deverá assegurar o acesso às funcionalidades, APIs e documentação da plataforma do fabricante, além de fornecer o suporte informativo necessário, para que a equipe da Contratante possa realizar a migração de forma eficiente e segura,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

conforme escopo a ser definido no Termo de Referência.

4.1.5 A busca por outros provedores de solução, é medida que se impõe, salvo melhor juízo e pode ser realizada, a fim de estabelecer um escopo técnico contemplando recursos, quantitativos e valores. Comumente as soluções são precificadas por conta de usuário.

4.1.6 Ainda que se levado em conta a gratuidade do serviço atual, deve-se avaliar as limitações descritas acima, número de contas, recursos e capacidade das caixas e falhas. No sentido oposto encontram-se as necessidades desta Casa de Leis que passa por um processo de transformação digital, requerendo serviços mais modernos e integrados, mais contas de e-mails com maior capacidade, assim como novos recursos, como por exemplo, a hospedagem de arquivos.

4.1.7 A contratação da computação em nuvem ampara-se, também, no constante do item 4.1 do Anexo da IN 01/2019-SGD/ME: "4.1. Os órgãos e entidades que necessitem criar, ampliar ou renovar infraestrutura de centro de dados deverão fazê-lo por meio da contratação de serviços de computação em nuvem, salvo quando demonstrada a inviabilidade em estudo técnico preliminar da contratação." Desse modo, é necessário que a CMP invista em serviços e recursos de tecnologia da informação e comunicação, de forma a otimizar e assegurar a continuidade de suas atividades institucionais.

4.1.8 Vale acentuar que a contratação de software e de serviços de computação em nuvem por órgãos da administração pública é complexa devido a vários aspectos que precisam ser observados para atender às necessidades de cada órgão ou entidade, a exemplo de dúvidas e incertezas quanto à legislação aplicável e dos riscos relacionados à segurança e privacidade da informação. Como não há uma regulamentação ou modelo de contratação de software e serviços de computação em nuvem específico no âmbito do Município de Parintins, deve-se adotar, subsidiariamente, no que couber, o modelo estabelecido pela Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que visa padronizar e simplificar o processo de contratação.

4.1.9 Por fim, tem-se que o objeto em questão está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2024, que encontra-se publicado no portal da transparência desta Instituição, no endereço eletrônico: transparenciamunicipalaam.org.br.

4.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

4.2.1 O objeto pretendido no presente estudo, busca uma solução definitiva para as limitações enfrentadas pela equipe de TI da CPM, quanto a capacidade de armazenamento dos dados, e-mail e demais tarefas, do dia a dia do Poder Legislativo. Para isso, pensou-se em 3(três) tipos de contas, as seguintes características:

CONTAS	ATIVIDADES
Tipo I - Software como Serviço-SaaS (Business Starter/Basico)	Reuniões com até 100 (cem) participantes. Número de acesso por telefones internacionais. Reuniões com até 24 horas de duração. Apresentações e compartilhamento de tela. Mensagem instantânea individual ou em grupo. Caixas de correio individuais, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 30 GB. Possuir interoperabilidade com arquivos do Microsoft Office. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 30 GB. Criador de formulários e pesquisas / Enquete e recurso de perguntas e respostas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

	Organizador de tarefas. Suporte técnico 24 horas, 7 dias por semana.
Tipo II - Software como Serviço-SaaS (Business Standard/Padrão)	Reuniões com até 150 (cento e cinquenta) participantes, com gravação. Número de acesso por telefones internacionais. Reuniões com até 24 horas de duração. Apresentações e compartilhamento de tela. Mensagem instantânea individual ou em grupo. Caixas de correio individuais, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 2 TB. Possuir interoperabilidade com arquivos do Microsoft Office. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 2 TB. Criador de formulários e pesquisas / Enquete e recurso de perguntas e respostas. Organizador de tarefas. Suporte técnico 24 horas, 7 dias por semana.
Tipo III - Software como Serviço-SaaS (Business Plus/Premium/Avançado)	Reuniões com até 500 (quinhentos) participantes, com gravação e controle de chamada. Número de acesso por telefones internacionais. Reuniões com até 24 horas de duração. Apresentações e compartilhamento de tela. Mensagem instantânea individual ou em grupo. Caixas de correio individuais, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 5 TB. Possuir interoperabilidade com arquivos do Microsoft Office. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 5 TB. Criador de formulários e pesquisas / Enquete e recurso de perguntas e respostas. Organizador de tarefas. Suporte técnico 24 horas, 7 dias por semana.

4.2.2 A solução deverá ser integrada e atender os seguintes requisitos da arquitetura:

- 4.2.2.1 disponibilidade do serviço no modelo computação em nuvem;
- 4.2.2.2 Componentes de infraestrutura dotados de recursos de balanceamento de carga e escalabilidade horizontal;
- 4.2.2.3 componentes de infraestrutura capazes de atender a grandes volumes de comunicação e colaboração;
- 4.2.2.4 diretório (LDAP) para suportar autenticações e os catálogos de endereço pessoal e corporativo;
- 4.2.2.5 banco de dados para suportar tarefas, agendas pessoais e corporativas;
- 4.2.2.6 monitoramento para toda a cadeia produtiva dos serviços;
- 4.2.2.7 autenticação de usuários por senha ou por certificado digital;
- 4.2.2.8 recurso anti robô que impede ataques massivos com intenção de prejudicar a execução do serviço;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 4.2.2.9 recursos de criptografia que permite ao usuário cifrar digitalmente seus e-mails;
- 4.2.2.10 uso de protocolo seguro de transmissão da informação (HTTPS) na comunicação com o servidor;
- 4.2.2.11 sistemas Anti Spam e antivírus (intra e inter domínios);
- 4.2.2.12 uso em dispositivos móveis;
- 4.2.2.13 e-mail personalizado com domínio da CONTRATANTE (LEG.BR).
- 4.2.2.14 O armazenamento das mensagens eletrônicas é gerido e hospedado pelo PROPONENTE onde a sanitização (controle de spam, vírus e malware) também será realizada.

4.2.3 Quanto às funcionalidades, a solução deverá atender aos seguintes requisitos:

- 4.2.3.1 catálogos de endereço global e pessoal;
- 4.2.3.2 gerenciamento de locais e recursos de reunião;
- 4.2.3.3 gerenciador de arquivos e documentos com controle de acesso;
- 4.2.3.4 interface web para administração da solução;
- 4.2.3.5 cliente de e-mail web avançado;
- 4.2.3.6 garantia de sincronizar com os dispositivos (Smartphones, Tablets);
- 4.2.3.7 assinatura e criptografia de e-mails através de certificados digitais;
- 4.2.3.8 listas de distribuição de e-mails;
- 4.2.3.9 relatórios de análise de registros de acessos e rastreamento de mensagens; e
- 4.2.3.10 uso em dispositivos móveis.

4.2.4 Quanto aos requisitos específicos da ferramenta de colaboração:

- 4.2.4.1 suíte de programas de escritório on-line, contemplando: edição de planilhas, edição de textos, edição de apresentações e notas rápidas, compatíveis com o formato do Microsoft Office (.doc, docx, .xls, xlsx, .ppt e .pptx);
- 4.2.4.2 permitir o acesso, compartilhamento e edição das planilhas, textos e apresentações pela interface web, por meio dos navegadores web sem a dependência de clientes ou softwares instalados no computador do usuário;
- 4.2.4.3 permitir a edição das planilhas, textos e apresentações para, no mínimo, 5 usuários simultâneos;
- 4.2.4.4 permitir a interação dos usuários (editores do documento), através de chat, na mesma interface (janela) do editor;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4.2.4.5 permitir a recuperação de versões dos documentos de acordo com o histórico de alterações;

4.2.4.6 permitir a publicação de documentos na web para leitura;

4.2.4.7 permitir a criação e publicação de formulários, contemplando os recursos de disparos ou envios por correio eletrônico, incorporação em site específico, tabulação automática de respostas e resultados em planilha, criação e apresentação de gráficos estatísticos, sistema de notificação por e-mail após o preenchimento dos formulários ou pesquisas; e

4.2.4.8 opção de publicar os documentos na internet, para leitura, com verificação de controle de acesso;

i) Acesso individual a arquivos pessoais para usuários finais.

2.4.5 Quanto aos requisitos específicos das ferramentas de comunicação:

4.2.5.1 correio eletrônico completo baseado em navegador com recursos de aplicativo como arrastar e soltar, marcação e exibições de conversas;

4.2.5.2 armazenamento limitado de email por conta de usuário;

4.2.5.3 permitir enviar e receber mensagens de e-mail autenticadas e criptografadas;

4.2.5.4 possuir assistente de calendário que localiza o melhor horário e local para reuniões;

4.2.5.5 permitir compartilhar a sua caixa de entrada, contatos, calendários e tarefas;

4.2.5.6 permitir realizar pesquisas abrangentes inclusive dentro de anexos;

4.2.5.7 permitir realizar cópias de segurança e restaurar determinada caixa de correio em tempo real;

4.2.5.8 possuir serviços de anti-spam, antivírus e de diretório integrados (LDAP e Active Directory);

4.2.5.9 permitir ao administrador adicionar e remover usuários, criar grupos e adicionar opções de segurança;

4.2.5.10 permitir configurar políticas de segurança em dispositivos pessoais usados no trabalho (telefones iOS e Android); e

4.2.5.11 permitir gerenciar, localizar, bloquear e apagar o conteúdo dos telefones remotamente.

4.2.6 Quanto aos requisitos específicos de armazenamento:

4.2.6.1 o módulo de armazenamento de arquivos deverá ter portal específico para o upload/download dos arquivos, incluindo versionamento de arquivos e lixeira com tamanho de acordo com o tipo da conta, distribuído entre os recursos;

4.2.6.2 permita a publicação de conteúdos compartilhados, com níveis de permissão de leitura, comentários e de escrita;

4.2.6.3 o módulo de armazenamento de arquivos deverá ter recursos que possibilitem auditoria, incluindo permissões sobre inclusão e/ou exclusão de arquivos;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4.2.6.4 deverá manter o histórico de alterações dos documentos de texto, planilhas e apresentações, identificando o autor, conteúdo alterado, bem como, data hora da modificação; e

4.2.6.5 o módulo de armazenamento deverá possuir um espaço limitado de acordo com o tipo de conta.

4.2.7 Quanto aos requisitos específicos para as ferramentas de Comunicação Instantânea ("bate-papo"):

4.2.7.1 fornecer serviço de envio de mensagens instantâneas entre usuários internos e usuários externos autorizados;

4.2.7.2 possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços;

4.2.7.3 possibilidade de conversação por voz e vídeo;

4.2.8 Quanto aos requisitos específicos para as ferramentas de Videoconferência:

4.2.8.1 permitir acessar um ambiente de conferência via web com diversos participantes por meio de chat ou videoconferência;

4.2.8.2 possuir módulo de comunicador instantâneo (chat) integrado ao ambiente de mensagens;

4.2.8.3 permitir o compartilhamento de tela; e

4.2.8.4 permitir realizar videoconferência na própria página web e nos dispositivos móveis.

4.2.8.5 é integrado à agenda e ao calendário, possibilitando acesso rápido ao evento;

4.2.8.6 permitir o acesso à videoconferência por meio do desktop, notebook, smartphone ou tablet, desde que com acesso à internet, webcam e microfone; e

4.2.8.7 permitir realizar videoconferências com o quantitativo de usuários simultâneos, descrito no quadro acima (item 4.2.1).

4.2.9 Escopo da migração de dados:

4.2.9.1 A migração dos dados de e-mail e arquivos existentes da plataforma atual (Interlegis) para a nova solução será realizada pela equipe de TI da Câmara Municipal de Parintins. Para tal, a CONTRATADA deverá assegurar o acesso às funcionalidades, APIs e documentação da plataforma do fabricante, além de fornecer o suporte informativo necessário.

4.2.9.2 O plano de migração, a ser elaborado e executado pela Contratante, deverá contemplar, no mínimo:

4.2.9.2.1 Levantamento da quantidade de contas e volume de dados a serem migrados. 4.2.9.2.2 Definição da metodologia de migração (utilizando os recursos da plataforma do fabricante, cronograma, janelas de indisponibilidade).

4.2.9.2.3 Garantia da integridade e confidencialidade dos dados durante o processo, observando as políticas da Contratante e os recursos de segurança da plataforma.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4.2.9.2.4 Suporte à Contratante pela CONTRATADA durante as etapas de validação da migração.

4.2.9.3 Detalhes técnicos e cronograma serão definidos no Termo de Referência.

4.3 REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA DO FORNECEDOR

4.3.1 A empresa interessada em participar da presente licitação deve comprovar que é uma revenda autorizada do fabricante da solução ofertada, mediante a apresentação de Declaração de Revenda Autorizada ou Certificado de Parceria válido, emitido diretamente pelo fabricante em nome da licitante, demonstrando um nível de parceria oficial que comprove a autorização para comercialização e suporte da solução.

4.3.2 Os licitantes devem comprovar o fornecimento anterior de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, incluindo serviços de ativação/configuração iniciais ou apoio a migração de dados, em quantitativo equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do somatório do total de licenças mensais a serem contratadas.

4.4 REQUISITANTES

4.4.1 A presente demanda visa atender a solicitação Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Parintins-AM.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	THIAGO FERNANDES BARROSO

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento e transparência. Embora a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) possa ser vista como facultativa para alguns entes municipais, a adoção de boas práticas administrativas é fundamental para garantir a eficiência e a legalidade dos processos.

5.2 No caso da Câmara Municipal de Parintins, a elaboração do PCA demonstra o compromisso com o planejamento das contratações. A publicação do PCA no portal da transparência da instituição (transparenciamunicipalaam.org.br) reforça a transparência e o controle social, assegurando que as informações sobre as contratações estejam acessíveis aos cidadãos, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência, basilares da gestão pública.

5.3 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no PCA do ano de 2024, versão 2, publicado em 4 de dezembro de 2024, o que demonstra o alinhamento com o planejamento anual e a devida previsão orçamentária. Essa inclusão no PCA é um indicativo da necessidade e da importância da contratação para a administração pública, garantindo que ela foi devidamente considerada no planejamento global das atividades da Câmara Municipal.

5.4 Adicionalmente, a contratação está em total consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a disponibilidade de recursos para a sua execução. A Câmara Municipal de Parintins mantém um rigoroso controle orçamentário e das contratações, evitando o fracionamento de despesas e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos. Essa prática demonstra o compromisso com a boa governança e a responsabilidade fiscal, pilares da administração pública moderna.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

5.5 É importante ressaltar que a observância ao PCA e à LOA, bem como o controle orçamentário e a prevenção do fracionamento de despesas, são medidas que contribuem para a economicidade e a eficiência das contratações, evitando o desperdício de recursos e assegurando que as necessidades da administração pública sejam atendidas de forma adequada e transparente.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Natureza do Serviço: Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços caracterizados como comuns e de fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

6.2 Objeto da Contratação: A demanda consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem (SaaS), conforme detalhado no item 3.2 e nas especificações do item 4.2 deste ETP, sendo as especificações de quantitativo apresentadas no item 7.1.

6.3 Justificativa e Benefícios da Solução em Nuvem: A implementação desta solução é fundamental para superar as limitações atuais de comunicação e colaboração da CMP. A adoção de uma ferramenta em nuvem permitirá à Administração Pública aprimorar suas operações, promovendo maior eficiência na gestão, integração entre setores, colaboração remota, otimização da gestão de informações e a possibilidade de realização de reuniões virtuais, contribuindo para a transformação digital e a melhoria contínua dos serviços. Os benefícios intrínsecos de soluções em nuvem, como redução de custos de infraestrutura e otimização da produtividade, justificam plenamente esta contratação.

6.4 Características da Solução Ofertada e Responsabilidades da Contratada: A solução de colaboração e comunicação em nuvem a ser fornecida pela Contratada deverá possuir características intrínsecas que garantam a confiabilidade e segurança dos dados. A Contratada, enquanto fornecedora das licenças, deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas no Termo de Referência, garantindo a provisão de uma solução que atenda a:

6.4.1 Conformidade com a LGPD e Segurança dos Dados: A plataforma oferecida deverá assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais dos usuários, em total conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), respeitando a privacidade, a autodeterminação informativa, a inviolabilidade da intimidade e a segurança das informações. A Contratada é responsável por comercializar e prover uma solução que atenda a esses preceitos.

6.4.2 Confidencialidade e Integridade das Informações: A solução deverá prover mecanismos robustos que garantam a confidencialidade e a integridade das informações armazenadas e processadas. Adicionalmente, a Contratada, no âmbito de suas atividades contratuais e do acesso a informações, deverá manter total confidencialidade sobre quaisquer dados sigilosos a que tiver acesso, zelando pelo conhecimento adquirido e responsabilizando-se por eventuais danos oriundos de quebra de sigilo sob sua responsabilidade direta.

6.4.3 Suporte à Continuidade e Acesso aos Dados (Backup e Rescisão Contratual): A plataforma do fabricante deverá oferecer funcionalidades inerentes de backup e recuperação de dados. Em caso de rescisão ou término do contrato, a Contratada deverá assegurar o acesso às funcionalidades e meios da plataforma do fabricante, necessários para que a CMP possa realizar a cópia dos arquivos armazenados, por um período mínimo de 30 dias, garantindo a portabilidade dos dados.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6.5 Regime de Contratação: A seleção da empresa interessada será realizada mediante Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço (SRP), visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.6 Prazo Contratual: O prazo de validade contratual será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Conformidade e Sanções: A contratada deverá atentar ao fiel cumprimento de todas as especificações e condições contratuais. O descumprimento sujeitará a contratada às sanções previstas nos Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 Habilitação Jurídica e Fiscal: Os licitantes deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar os documentos de habilitação jurídica e fiscal, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e conforme detalhado no Termo de Referência e Edital, incluindo: ato constitutivo, certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal e FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas. Os requisitos de experiência técnica do fornecedor estão previstos no item 4.4 deste ETP.

6.9 Tratamento Favorecido para Micro e Pequenas Empresas: Na licitação, será observado o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 042/2023-PGMP (e Decreto Federal nº 8.538/2015), cujas definições e condições serão detalhadas no Termo de Referência e no Edital.

6.10 Disposições sobre suporte e ativação das licenças.

6.10.1 A CONTRATADA deverá fornecer orientação técnica e documentação necessária para a ativação e configuração das licenças junto ao fabricante, e, no que tange à migração de dados, assegurar o acesso às funcionalidades, APIs e documentação da plataforma do fabricante, além de fornecer o suporte informativo necessário. A instalação e configuração de quaisquer softwares clientes ou aplicativos locais nos equipamentos da Contratante é de responsabilidade exclusiva da equipe de TI da Câmara Municipal de Parintins.

6.10.2 Para problemas, instabilidades, indisponibilidades, falhas técnicas ou anomalias da plataforma que requeiram intervenção direta do fabricante (suporte Nível 2 - N2 e Nível 3 - N3), a CONTRATADA será responsável por abrir e gerenciar o chamado de suporte diretamente com o fabricante da solução, em nome da CONTRATANTE, acompanhando o atendimento até a sua resolução. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os prazos e níveis de serviço (SLA) de resolução do fabricante para estes chamados.

6.10.3 O suporte direto aos usuários finais, a administração diária da solução, e o gerenciamento de chamados de Nível 1 são de responsabilidade da equipe interna da Contratante. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) para o suporte do fabricante deverá ser apresentado pela licitante como parte de sua proposta.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades é o que consta na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE
1	Conta Tipo I - Software como Serviço-SaaS (Business Starter/Básico)	Licença/ Mensal	50
2	Conta Tipo II - Software como Serviço-SaaS (Business Standard/Padrão)	Licença/ Mensal	2



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3	Conta Tipo III - Software como Serviço-SaaS (Business Plus/Premium/Avançado)	Licença/ Mensal	2
---	--	--------------------	---

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Propósito da Estimativa: O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) inclui a estimativa do valor da contratação, conforme exigência do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Esta estimativa, de caráter preliminar, serve como indicador inicial de custos para avaliar a viabilidade econômica do projeto, fornecendo uma base para o planejamento e as decisões subsequentes da Administração.

8.2 Metodologia da Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços para este ETP seguiu as orientações da Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024, que prioriza parâmetros que refletem a realidade local, com base no inciso I do Art. 5º da referida norma.

8.3 Fonte e Data da Pesquisa: Para esta estimativa prévia, foi utilizado como base os preços disponíveis no Portal “Painel de Preços” (paineldeprecos.planejamento.gov.br), conforme pesquisas realizadas e anexas, datadas de 28 de julho de 2025.

8.4 Valor Estimado: Destarte, o valor estimado para esta contratação é de **R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil, setecentos e dez reais)**, conforme demonstrado na planilha detalhada que segue em anexo.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

9.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

9.3 Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, o fornecimento do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas no fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

9.4 Destarte, para a contratação do objeto do presente ETP, vislumbra-se a necessidade de selecionar empresa interessada que atenda as condições deste ETP, do Termo de Referência e demais normas estabelecidas no edital, devendo, pois, tal seleção ser realizada mediante Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço (SRP), salvo o melhor juízo.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Solução Identificada: Após análise das demandas e do cenário tecnológico atual, verificou-se que a solução mais adequada e viável para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parintins consiste na contratação de licenças de acesso para uso de uma solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de Software como Serviço (SaaS). Essa abordagem permite o acesso a funcionalidades modernas e escaláveis, otimizando os recursos públicos e a produtividade dos servidores.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

10.2 Modelo de Aquisição: A aquisição dessas licenças se dá exclusivamente por meio de empresas especializadas que atuam como parceiras ou revendedoras dos fabricantes. As desenvolvedoras das soluções SaaS não comercializam o serviço diretamente, tornando indispensável a contratação de uma empresa intermediária para o fornecimento das licenças e o suporte relacionado à sua gestão e intermediação junto ao fabricante.

10.3 Compatibilidade com o Mercado: Os estudos de mercado indicam que soluções como as licenças da linha Office 365 (Microsoft) e da linha Workspace (Google), entre outras, são compatíveis com os requisitos técnicos e funcionais da Câmara, garantindo ampla competitividade no certame.

55

10.4 Análise de viabilidade:

10.4.1 O Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Parintins (CMP) está em constante processo de aprimoramento e análise das necessidades e serviços requeridos pelos usuários internos e externos, além da avaliação contínua das novas tecnologias que atendam às demandas, fatores indispensáveis para o pleno funcionamento da estrutura do Poder Legislativo Municipal.

10.4.2 Desta forma, a solução de colaboração e comunicação em nuvem proposta neste ETP representa um grande avanço em relação ao cenário tecnológico atual da CMP, passando a prover, de maneira integrada, colaborativa e em tempo real, serviços de correio eletrônico, agenda, contatos, tarefas e lembretes, comunicação instantânea, armazenamento e compartilhamento de arquivos, videoconferência e um pacote de ferramentas de escritório a todos os usuários internos.

10.4.3 Para as licenças da Solução de Colaboração e Comunicação em nuvem, diante do custo da solução e da diversidade de necessidades, a segmentação das licenças entre os tipos Básico, Padrão e Avançado visa atender os diferentes níveis de recursos e espaços de armazenamento para os diversos perfis de usuários existentes na CMP, otimizando o investimento.

10.4.4 Com efeito, vislumbra-se que a aquisição de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, com a devida intermediação do suporte técnico do fabricante pela contratada, representa a alternativa mais viável e vantajosa. Esta abordagem otimiza os recursos da Administração, aproveita a expertise de mercado para o fornecimento das licenças e alinha-se à capacidade de administração interna da solução pela equipe de TI da Câmara, justificando sua indicação como a melhor opção para atender ao objeto deste estudo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Conforme os princípios da eficiência e da economicidade, bem como visando ampliar a competitividade na licitação, o parcelamento do objeto é, em regra, medida recomendável para a Administração Pública. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) baliza esse entendimento ao afirmar:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, com o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.”

11.2 O artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, reforça que, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o objeto da licitação deve ser fracionado para ampliar a participação de interessados e garantir a obtenção



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3 Todavia, o § 2º do mesmo artigo reconhece exceções, sendo permitida a contratação do objeto de forma integral quando a divisão se mostrar tecnicamente inviável ou quando a fragmentação puder onerar excessivamente a Administração, prejudicando a gestão ou a execução contratual.

11.4 Nesses casos, a decisão de não parcelar deve ser amplamente fundamentada, com base em estudos técnicos que comprovem de forma inequívoca que a divisão do objeto resultaria em prejuízos à execução, à economicidade ou ao interesse público. O TCU tem reiteradamente alertado para a necessidade de evitar o parcelamento quando este prejudicar a integração, dificultar a fiscalização contratual ou a responsabilização por eventuais falhas.

11.5 Por exemplo, o Acórdão nº 342/2021-Plenário do TCU destaca a importância de avaliar, em cada caso concreto, se o parcelamento poderia gerar dificuldades de interface entre contratados distintos, comprometendo a qualidade e a segurança da contratação.

11.6 No presente caso, relativo à contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de acesso para **solução integrada de colaboração e comunicação corporativa em ambiente de nuvem**, verifica-se que o objeto é indivisível, tendo em vista a necessidade de uniformidade, integração e centralização na gestão das licenças, bem como para garantir a compatibilidade, atualização, suporte técnico e a rastreabilidade das soluções contratadas. A tentativa de parcelar a contratação, separando, por exemplo, o fornecimento das licenças do gerenciamento do suporte técnico do fabricante, resultaria em perda de eficiência, aumento do risco operacional devido à multiplicidade de interfaces, dificuldade de gestão e possível elevação de custos.

11.7 A seleção de uma única empresa, responsável pelo fornecimento das licenças e pela intermediação do suporte do fabricante, permitirá a uniformização do ambiente tecnológico, maior efetividade no atendimento técnico e operacional, otimização dos recursos e redução de custos administrativos, além de evitar conflitos de responsabilidade e garantir maior segurança da informação.

11.8 Importante frisar que a ausência de parcelamento do objeto não inviabiliza a ampla participação de empresas de diferentes portes no certame, tampouco reduz a competitividade. A Administração poderá, inclusive, exigir a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, fomentando o desenvolvimento local e a diversificação de fornecedores.

11.9 Por fim, cabe ressaltar que o mercado possui diversas empresas aptas a fornecer integralmente as licenças de **soluções integradas de colaboração e comunicação em nuvem**, de modo que a contratação integral do objeto não restringe a competitividade do certame, atendendo ao interesse público e aos princípios norteadores da licitação.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Parintins, a fim de suprir a demanda gerada durante a vigência do contrato.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando, com isso, a contratação de serviços com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível ou superfaturado.

12.3 Dessa forma, pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações do serviço licitado, sem comprometimento da execução orçamentária.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

12.4 Os resultados acima pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas, mas também, contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos por este Poder Legislativo, alinhando as ações da administração com as expectativas da comunidade, e com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

12.5 Vale destacar que busca-se com a futura contratação, assegurar a administração e aos usuários dos serviços, novos recursos como por exemplo, catálogos de endereço global e pessoal, gerenciamento de locais e recursos de reunião, gerenciador de arquivos e documentos com controle de acesso, interface web para administração da solução, cliente de e-mail web avançado, garantia de sincronismo, assinatura e criptografia de e-mails através de certificados digitais, listas de distribuição de e-mails, relatórios de análise de registros de acessos, rastreamento de mensagens e uso em dispositivos móveis. Além de uma maior e melhor capacidade, disponibilidade e performance do serviço.

12.6 Ressalta-se por fim que a contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

13.1.1 O serviço ao qual se pretende contratar é classificado como serviço de “Computação em Nuvem” (cloud computing), onde todos os recursos de computação, armazenamento e processamento de dados é entregue pelo provedor, através da internet. Assim, a CMP irá utilizar recursos disponíveis remotamente, sem a necessidade de possuir ou gerenciar infraestrutura física local.

13.1.2 Cabe a Câmara Municipal de Parintins, prover os recursos computacionais internos aos usuários, como estações de trabalho e/ou dispositivos móveis, a links de acesso à internet que atendam adequadamente a demanda de uso e ao fluxo de dados.

13.1.3 Considerando o cenário tecnológico atual de microinformática e infraestrutura, e as estratégias de evolução e sustentação, não há necessidade de adequação de infra.

13.1.4 Deverão ser fornecidas estações de trabalho completa e acesso aos serviços de telefonia e impressão da CMP aos profissionais da contratada que atuarão presencialmente ou remotamente.

13.2 INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

13.2.1 Sem necessidade de adequações.

13.3 LOGÍSTICA DE IMPLANTAÇÃO

13.3.1 É recomendável que seja estabelecida uma comunicação privada entre o ambiente da CMP e os serviços em nuvem, em razão da integração com o serviço de identidade e autenticação, visando otimizar a segurança e o desempenho.

13.3.2 A equipe técnica de TI da CMP deverá planejar e executar a capacitação técnica operacional necessária para a administração e suporte da nova solução.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

13.3.3 A equipe de TI da CMP será responsável pela administração geral da solução, incluindo a gestão de usuários, parametrizações e configurações de segurança da informação, em alinhamento com a LGPD e as melhores práticas.

13.3.4 As equipes de atendimento (Central de Serviços e 2º nível) da CMP deverão ser capacitadas para atuar nos primeiros níveis de suporte aos usuários, realizando a triagem e resolução de demandas internas.

13.3.5 A equipe técnica de TI da CMP atuará ativamente na implantação, ativação e configuração da solução, bem como será responsável por todas as validações de conformidade com os requisitos do ETP. A Contratada deverá fornecer todas as informações, documentações, e credenciais necessárias para que a equipe da CMP possa realizar a ativação e configuração das licenças na plataforma do fabricante.

58

13.4 ESPAÇO FÍSICO

13.4.1 Sem necessidade de adequações.

13.5 MOBILIÁRIO

13.5.1 Sem necessidade de adequações.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

14.2 Assim, destaca-se que a aquisição para suprir a demanda desta Câmara Municipal de Parintins, não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 O termo “impacto ambiental” consiste no resultado da variação da qualidade e/ou quantidade de energia transacionada nas estruturas aleatórias dos ecossistemas diante da ocorrência de um evento ambiental capaz de afetá-las. Tal evento deriva-se em comportamentos e/ou funcionalidades de pelo menos um dos conjuntos de fatores que venham a beneficiar-se ou prejudicar-se nas relações que mantêm entre si e com outros fatores a eles vinculados. Portanto, impacto ambiental constitui-se em qualquer modificação dos ciclos ecológicos em um dado ecossistema. Assim posto, cabe salientar que no caso em tela não haverá impacto ambiental, já que se trata de licenças de softwares em nuvem e serviços.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 A presente contratação se revela necessária, tendo o presente ETP evidenciado qual das soluções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a realização de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço (SRP), do Tipo Menor Preço, como já referido alhures.

16.2 Convém salientar que há viabilidade orçamentária prevista para a contratação em tela. A estimativa de custos e os recursos financeiros disponíveis, conclui-se que a contratação está alinhada com o orçamento da Câmara Municipal de Parintins, conforme dados abaixo:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2025.

16.3 A solução aqui indicada é a mais adequada de modo que se requer a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina, pois apresenta-se apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Câmara Municipal de Parintins-AM, representando uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública.

59

ANEXOS

- 1) Planilha detalhada da estimativa do valor da Contratação pretendida;
- 2) Pesquisas realizadas no Painel de Preços;

Parintins-AM, 29 de julho de 2025.

DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA
Assessora Técnica
Portaria nº 126/SRH-CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO III –

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXX/2025

Câmara Municipal de Parintins/AM

Processo Administrativo Licitatório nº 019/2025 – CL/CMP

Pregão Eletrônico nº XX/2025 – CL/CMP

60

A Câmara Municipal de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.442.941/0001-36, com sede na Rua Umiri, nº 781 – Conjunto Macurany - CEP: 69.151-420, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº, e pela Secretária Administrativa a Senhora, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua, n.º – Bairro, Parintins/Amazonas, portadora da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s), inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na, nº – Bairro: - CEP - Parintins-AM; representada pelo Senhor, CPF nº e RG nº SSP/AM, doravante denominada(s) **DETENTORA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, Processo Administrativo Licitatório nº 019/2025 – CL/CMP, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 072/2023 – PGMP e demais normas vigentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ACESSO PARA USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO, COM INTERMEDIÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 005/2025 – CL/CMP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Administrativa (SEAD).

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

- 3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

5.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

5.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

5.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

5.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

5.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

6.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.9. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 01/2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria Administrativa -SEAD, constante do Anexo I do edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

66

Parintins/AM, XX de XXXXXXXX de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Assinatura

DETENTORA DA ARP
Assinatura



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO IV –

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM E A EMPRESA XXXXXXX.

A Câmara Municipal de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.442.941/0001-36, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ, com endereço na, n.º – Bairro, Cidade/UF, representado (a) por conforme atos constitutivos da empresa o (a) senhor (a), brasileiro (a), empresário (a),, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Cidade, Estado, portador da Cédula de Identidade nº – (órgão emissor/UF) e CPF, a seguir designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 019/2025- CL/CMP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2025 – CL/CMP, autorizado pelo presidente desta Casa Legislativa no dia XX, conforme doc. xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

67

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ACESSO PARA USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO, COM INTERMEDIÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
.....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2025 a XX/XX/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2.5. O prazo para assinar o contrato é de até 5 dias úteis a contar da convocação ou envio.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. A Administração resguardará os dados pessoais da pessoa natural representante do Contratado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção e não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Parintins para o exercício de 2025/2026, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2025/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parintins/AM, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXX XXXXXX XXXXXX

CNPJ: xxxxxxxxzxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.P.F N° XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

PODER LEGISLATIVO
PARINTINS-AM

XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF n° XXXXXXXXXX-XX

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF N°

ASSINATURA:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF N°

ASSINATURA: